



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00494/2016 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

Introduz os parágrafos 1. e 2. ao art. 3º da Lei 15.776 de 29 de maio de 2013, definindo a atividade de artesão e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei 15.776 de 29 de maio de 2013 passa a conter dois parágrafos com a seguinte redação:

"§ 1º Considera-se peças artesanais, para efeito desta lei, toda produção realizada por um trabalhador que de forma individual exerce um ofício predominantemente manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado e que tenha o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural.

§ 2º Para exposição e comercialização dos produtos artesanais, o artesão responsável por sua criação deverá portar carteira de identificação como profissional do artesanato emitida pela SUTACO."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.